

VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

DEILTON RIBEIRO BRASIL

CLEIDE CALGARO

GUILHERME APARECIDO DA ROCHA

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigner Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

D597

Direitos humanos e fundamentais I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Cleide Calgaro; Deilton Ribeiro Brasil; Guilherme Aparecido da Rocha – Florianópolis; CONPEDI, 2023.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-672-7

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Direito e Políticas Públicas na era digital

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Direitos humanos 3. Fundamentais. VI Encontro Virtual do CONPEDI (1; 2023; Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



VI ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

DIREITOS HUMANOS E FUNDAMENTAIS I

Apresentação

As pesquisas apresentadas no Grupo de Trabalho “Direitos Humanos e Fundamentais I”, do VI Encontro Virtual do CONPEDI, revelaram temas atuais e inéditos, com propostas aptas a contribuir com a evolução do desenvolvimento do Direito no Brasil, em conexão com o tema central proposto (Direito e Políticas Públicas na Era Digital).

Tivemos a satisfação de presenciarmos a exposição de alunos de graduação e pós-graduação de diferentes universidades brasileiras, de instituições públicas e privadas. Matérias dinâmicas que merecem atenção da comunidade científica também foram abordadas, o que revela o grau de qualidade dos eventos do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito.

A primeira pesquisa, com o título “A mulher negra no ponto cego das políticas públicas eleitorais de gênero e raça: análise crítica da representatividade da mulher negra no congresso nacional entre 1988 e 2022” foi orientada pelo Prof. José Querino Tavares Neto e apresentada por Cassia De Jesus Antunes e Jullia Candida Carrilho. O trabalho revelou importante espaço para o debate entre os presentes. A abordagem revelou adequada contribuição teórica.

A pesquisadora Isabella Pádua Ventresqui apresentou trabalho com o título “Bebê medicamento (ou bebê amor) sob a ótica do biodireito e da dignidade humana”. O trabalho forneceu provocações relevantes e recebeu sugestões ao desenvolvimento da análise.

O trabalho com o título “A interrupção voluntária da gestação no primeiro trimestre: uma análise do voto-vista do Ministro Luiz Roberto Barroso no habeas corpus 124.306/RJ” foi apresentado pela pesquisadora Maria Vitória Silva Brito. A proposta viabilizou relevante discussão, notadamente em razão da complexidade e das diferentes perspectivas sobre o tema.

A pesquisadora Anna Laura de Oliveira Castro, orientada pelo Prof. Marcelo Toffano, apresentou o trabalho “A população em situação de rua: a falha nas políticas públicas como resultado da rejeição às instituições de acolhimento na cidade de Franca – SP”, a partir de análise multidisciplinar. Após os debates, foi enfatizado o caráter prático (em paralelo ao teórico) que a pesquisa pode ensejar.

O último trabalho, com o título “Capitalismo de vigilância, big data e a ofensa à dignidade da pessoa humana” foi apresentado pela pesquisadora Náisa Rosa Silva. A pesquisa foi orientada pela Prof^a. Jéssica Amanda Fachin. A discussão, diretamente relacionada ao tema central do VI Encontro Virtual do CONPEDI (Direito e Políticas Públicas na Era Digital), abordou aspectos como consumo, liberdade, soberania, poder e democracia.

As pesquisas revelaram a abordagem de temas atuais, com propostas de releitura inovadora de assuntos já debatidos, bem como de temáticas inéditas. A contribuição fornecida é inegável e o ineditismo de muitos trabalhos corrobora a relevância dos eventos organizados pelo CONPEDI.

É nesse contexto que, como coordenadores do presente Grupo de Trabalho, apresentamos os trabalhos indicados acima, certos da contribuição que oferecem ao cenário jurídico nacional.

Prof^a. Dr^a. Cleide Calgaro

Prof. Dr. Deilton Ribeiro Brasil

Prof. Dr. Guilherme Aparecido da Rocha

BEBÊ MEDICAMENTO (OU BEBÊ AMOR) SOB A ÓTICA DO BIODIREITO E DA DIGNIDADE HUMANA

Isabella Pádua Ventresqui

Resumo

O presente resumo tem como tema o bebê medicamento sob o enfoque do Biodireito e do Direito Civil-Constitucional. Esta pesquisa pretende trabalhar a perspectiva da fertilização in vitro a partir do contexto de uma família que tenha uma criança que precise de um doador compatível e se esta fere os princípios constitucionais, tais como o da dignidade humana e o da liberdade.

A fertilização in vitro é uma técnica de reprodução humana assistida em que a fecundação do óvulo ocorre fora do corpo da mulher, ou seja, os gametas femininos e masculinos são fecundados in vitro. Além de ser uma técnica de concepção para aqueles casais portadores de esterilidade ou infertilidade, passou a ser também uma forma de concepção capaz de gerar crianças saudáveis, que não carregam o gene de doenças hereditárias transmitidas pelos seus genitores, para estas, serem vistas como a esperança do casal que tem um filho portador de uma grave doença, necessitando assim de um transplante de células-tronco para o seu tratamento, se tornando então doadores compatíveis. Dessa forma, surgiu o termo “irmão salvador” ou “bebê medicamento”.

Há muita discussão sobre uma possível instrumentalização, sendo totalmente benéfico somente para a pessoa que está doente, já que o intuito é salvar a sua vida. Entretanto, isto levanta vários questionamentos éticos acerca do bebê utilizado na técnica. Acontece que, cada bebê que é gerado recebe uma proteção jurídica, seja qual for o motivo pelo qual nasceu. Desde o nascimento com vida, as crianças adquirem direitos de personalidade, mas atingem a plena capacidade com a maioridade. Portanto, a criança não tem autonomia privada para expressar sua vontade de ser ou não doadora para seu irmão. No entanto, está protegido por lei e o Direito intervirá sempre que houver risco de lesão ou morte. Baseado nisso, a presente pesquisa irá analisar a perspectiva dessa técnica com o objetivo de conceber um filho doador compatível para o irmão com doença grave.

O bebê medicamento é caracterizado pela seleção genética de crianças em laboratório para que esta não carregue genes maléficos e para que seja totalmente compatível com o irmão que sofre de alguma doença grave. Sendo assim, no momento do nascimento, são colhidos e congelados os materiais necessários extraídos do cordão umbilical juntamente com células da medula óssea que, futuramente serão transplantadas para a pessoa doente. Esse procedimento, para a pessoa que está doente, é totalmente benéfico, já que o intuito é salvar a sua vida. Contudo, isto levanta vários questionamentos éticos acerca do bebê utilizado na técnica,

levando em consideração a autonomia do corpo do doador e com isso a consideração da sua dignidade enquanto ser humano.

Muito é discutido acerca dessa possível instrumentalização do bebê medicamento. Sucede-se que, todo bebê que é gerado recebe uma proteção jurídica, independentemente do fim pelo qual veio ao mundo. Contudo, como problema de pesquisa, discute-se diante da perspectiva do direito ao próprio corpo, a concepção por técnicas de fertilização *in vitro* para fins medicinais, ferindo assim, como dito anteriormente, os princípios fundamentais da pessoa humana, dentre eles o da dignidade e liberdade quanto a autonomia. A problemática se remete ao entendimento da técnica e da funcionalidade e concepção dela dentro das diversas áreas que ela se encontra. Portanto, é necessário realizar um recorte voltado especialmente para a Constituição, juntamente com o Código Civil, trazendo informações mais abrangentes sobre os princípios constitucionais, em especial o da dignidade humana e da liberdade quanto a autonomia e conceitos gerais, tais como: personalidade jurídica, capacidade civil, direitos objetivos e subjetivos.

Até o presente momento, destaca-se que o presente estudo possui apenas resultados parciais, tendo em vista que ainda está em curso. Todavia, até aqui, entendeu-se o desenvolvimento da medicina fez possível a cura de diversas doenças, criando também a possibilidade de muitos casais estéreis ou inférteis conseguirem ter filhos a partir de métodos de reprodução humana assistida. Com a evolução dessas técnicas, surgiu o diagnóstico pré-implantacional, que é capaz de selecionar os embriões saudáveis antes de implantá-los no útero da mulher.

A partir do surgimento deste diagnóstico, muitos casais que têm filhos portadores de alguma doença grave, que necessitam de transplante de células-tronco para o seu tratamento, decidiram utilizar dessa técnica para selecionar embriões que não carreguem os genes da doença e fazer com que sejam compatíveis com o irmão doente, tendo assim um bebê com a finalidade de curar seu irmão, denominando-se assim como “bebê medicamento” ou “irmão salvador”.

Não há no nosso ordenamento jurídico brasileiro nenhuma lei regulamentando a técnica do bebê medicamento, existindo apenas a Resolução nº 2.320/2022 do Conselho Federal de Medicina, que permite a utilização de técnicas de reprodução assistida com o fim de que sejam selecionados embriões compatíveis com o filho doente que necessita de transplante de células-tronco para o seu tratamento. No Brasil, ainda não há nenhuma legislação específica que regule essa seleção prévia dos embriões e nem sobre o que fazer com todo o material genético que não são utilizados. Quanto à isso, descartar, congelar ou doar para a pesquisa são as três possibilidades.

Porém, no que tange à regulamentação deste tipo de procedimento, existe a Lei nº 11.105 de

2005, também conhecida como a Lei de Biossegurança, que autoriza a utilização de células-tronco embrionárias. É notória a fragilidade da legislação, pois esta é uma Lei Ordinária, que pode ser revogada a qualquer tempo por uma lei nova. Contudo, cabe a reflexão de que este tema possui grande importância, já que a biotecnologia está presente cada vez mais na vida dos indivíduos e merece ter uma abordagem melhor, seja em caráter legislativo ou doutrinário.

Palavras-chave: Direito civil-constitucional, Irmão salvador, Dignidade da pessoa humana

Referências

BRASIL. Conselho Federal de Medicina. Institui a Resolução nº 2.320 de 20 de setembro de 2022. Diário Oficial da União, Brasília, 20 set. 2022. Disponível em: <https://sistemas.cfm.org.br/normas/visualizar/resolucoes/BR/2022/2320>. Acesso em: 7 abr. 2023.

BRASIL. Lei nº 11.105, de 24 de março de 2005. Institui a Lei nº 11.105 de 24 de março de 2005. Diário Oficial da União, Brasília, DF. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2005/lei/111105.htm#:~:text=Fica%20criado%2C%20no%20%C3%A2mbito%20do,envolvam%20OGM%20e%20seus%20derivados. Acesso em: 7 abr. 2023.

CRUZ, Maria Eduarda da; SIMÕES DE ANDRADE, Carolina; SILVA PAULICHI, Jaqueline da. “bebê medicamento”: um instrumento ou uma vida? Disponível em: <https://www.bing.com/search?q=epcc%2080402&pc=0AGL&ptag=C24N1AA57877ED9B&form=C O NBNT&conlogo=CT3210127#:~:text=https%3A//rdu.unicesumar.edu.br/bitstream/12345678>. Acesso em: 7 abr. 2023.

GUIMARÃES, Nádia Carolina Brencis. Do Bebê-Medicamento sob o Enfoque do Biodireito e da Bioética. 2015, p. 2. Disponível em: <http://www.eaic.uem.br/eaic2015/anais/artigos/312.pdf/>. Acesso em: 7 abr. 2023.

GUTIERREZ, Flávia Regina; RUI FERNANDES DOS REIS GONÇALVES, Juliana. Bebê medicamento e a bioética. Disponível em: <https://editoraboreal.com.br/livro/bioetica-e-biodireito-ii/>. Acesso em: 7 abr. 2023.

LIMA, Mariana Araguaia de Castro Sá. Diagnóstico genético pré-implantacional (DGPI). Disponível em: <http://mundoeducacao.bol.uol.com.br/biologia/dgpi.htm/>. Acesso em: 7 abr. 2023.